SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005891-14.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços Requerente: Stemac S/A Grupos Geradores

Requerido: Casa de Saúde e Maternidade São Carlos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

STEMAC S. A. – GRUPOS GERADORES ajuizou ação monitória contra CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE SÃO CARLOS LTDA, alegando, em suma, ser credor da importância de R\$ 6.020,13, referente as notas fiscais emitidas e não pagas pela requerida.

Citada, a requerida opôs embargos monitórios, alegando a inexistência de prova do débito, haja vista que as notas fiscais apresentadas encontram-se ilegíveis.

Manifestou-se o autor, insistindo no acolhimento do pedido monitório e juntando cópias legíveis das notas fiscais.

Ciente a embargante sobre os documentos juntados pela embargada, requereu a improcedência Em seguida, por determinação deste juízo, juntou outros documentos, ciente a embargante.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A autora afirmou a existência de contrato de prestação de serviços com a ré, vínculo jurídico não contestado por esta. E exibiu notas confirmatórias da prestação dos serviços, os quais também não foram impugnados. Por outras palavras, a ré não negou ter se beneficiado dos serviços prestados e, portanto, deve pagar o respectivo montante. Se havia alguma dúvida, em função da alegada dificuldade de ler e compreender os fatos, a ré embargante teve oportunidade de reexaminar os documentos, juntados em versão mais legível, sem impugnação específica.

Diante do exposto, **rejeito os embargos** e dou por constituído o título executivo judicial em favor da autora, respondendo a ré embargante pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da dívida.

P.R.I.C.

São Carlos, 28 de setembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA